



O microempreendedor individual

A Receita Federal regulamentou, no dia 28 de abril, a figura do microempreendedor individual (MEI). Com a medida, a partir de 1 de julho, trabalhadores autônomos poderão sair da informalidade ao recolherem, de forma simplificada, contribuições para a Previdência Social e impostos para estados e municípios.

A figura do MEI, criada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, representa uma grande oportunidade para que o empresário individual venha a se formalizar, pagando pequenos valores fixos mensais e tendo direito a benefícios previdenciários.

Aprovada em dezembro, a lei considera microempreendedor individual o profissional autônomo que recebe até R\$ 36 mil por ano. Pelo texto final, a legislação só entrará em vigor em julho, mas precisava ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, órgão que cuida do recolhimento simplificado de tributos e contribuições previdenciárias.

A resolução estabelece que as empresas individuais novas, com menos de um ano em funcionamento, só serão enquadradas no MEI se a receita mensal for de até R\$ 3 mil. Esse valor será multiplicado pelo número de meses entre a abertura do negócio e o final do exercício fiscal.

De acordo com a regulamentação, o empresário individual será desqualificado do MEI caso fature valor superior a R\$ 36 mil em um ano. A Receita, no entanto, decidiu tornar esse processo mais brando.

Para quem receber até R\$ 43,2 mil, o microempreendedor só passará a recolher pelas regras do Simples Nacional a partir do ano seguinte. Caso a receita bruta ultrapasse esse valor, o empresário terá de recolher todos os tributos relativos ao Simples Nacional desde o ano anterior, com acréscimos legais.

O profissional autônomo que aderir ao MEI terá de recolher, todo mês, 11% do salário mínimo (R\$ 51,15) para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, o empresário individual terá de pagar mais R\$ 1,00 de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos governos estaduais e R\$ 5,00 de Imposto sobre Serviços (ISS) às prefeituras. O recolhimento desses tributos, no entanto, varia conforme o setor de atividade.

O trabalhador autônomo que atua no comércio ou na indústria pagará R\$ 52,15 - referentes à cota do INSS e do ICMS. O prestador de serviços recolherá R\$ 56,15 - soma da contribuição para a Previdência com o recolhimento do ISS. Para a atividade mista, que reunir comércio, indústria e prestação de serviços, o valor será de R\$ 57,15, o que inclui os dois tributos e o pagamento para o INSS.

Ao recolher esses valores, o microempreendedor individual ganha direitos trabalhistas e previdenciários, que não tinha como trabalhador autônomo. Passará a receber aposentadoria por idade, licença maternidade e auxílio-doença. O empresário está dispensado ainda de prestar contabilidade e poderá contratar um empregado.

Para ver mais notícias ou artigos, acesse www.rahde.com.br

Avenida Flores da Cunha, 1320, conj. 209 - Tel.: (51) 3470.4043 - auditor@rahde.com.br